LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 4.153/2017 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes, APROVA a seguinte lei, **e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O TÍTULO V, da Lei nº. 4.153, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO V – DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 7º A. A Consultoria Legislativa constitui-se de órgão de assessoramento geral, dos vereadores e às Comissões, incumbida de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos dos Vereadores e colegiados da Casa.

§ 1º O assessoramento político-parlamentar na Câmara de Vereadores será realizado pelos servidores do Gabinete Parlamentar, cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, composto por Assessores Parlamentares, e compõem uma estrutura de três níveis, correspondentes aos padrões de vencimento previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Compete ao Vereador, nos termos de regulamento da Mesa, indicar os servidores que serão nomeados para os cargos de Assessor Parlamentar que comporão a estrutura do seu gabinete, observados os limites de 6 (seis) cargos.

LEI

LEI

Art. 7º B. As atribuições de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes de cargo de recrutamento amplo de assessor parlamentar poderão ser exercidas diretamente no Gabinete ou por meio de atividades externas, conforme determinado e organizado pelo Vereador, de acordo com as peculiaridades da atividade parlamentar.

§ 1º Compete aos servidores:

I – realizar reuniões com lideranças comunitárias em diversas localidades de atuação político-institucional no intuito de obter sugestões para a atividade parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados nas comunidades locais que possam auxiliar na definição de estratégias de atuação político- institucional e contribuir para a edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e para a fiscalização de políticas públicas;

III – exercer a representação político-institucional em reuniões, eventos e solenidades, quando solicitado, a fim de buscar a aproximação da atuação parlamentar com a sociedade;

IV – exercer as atividades previstas nos termos do Anexo I desta Lei.

§2º Cada vereador organizará seu gabinete conforme as peculiaridades de seu mandato.

§3º A indicação de assessor parlamentar ou sua substituição deverá ocorrer mediante protocolização de documento pertinente na Diretoria de Finanças, Planejamento e Coordenação, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§4º O ato de nomeação deverá ser publicado, conforme norma interna da Câmara Municipal, sendo que o pagamento do

LEI

servidor que entrar em exercício após o dia 15 de cada mês será efetuado junto com o pagamento do mês subsequente.

Art. 7º C. O número de vagas do cargo de assessor parlamentar, por gabinete, é de até 6 (seis).

§1º Na organização de cada gabinete deverá ser observado o limite de valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Art. 7º D. É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo na Câmara Municipal de:

I – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação, de:

a) vereador;

b) servidor ocupante de cargo de recrutamento amplo;

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;

II – pessoa que exerça atividade empresarial ou participe de sociedade empresarial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

III – pessoa que conste como acionista, cotista ou comanditado detendo a função de administração da empresa ou da sociedade empresarial;

IV – pessoa condenada nos termos da alínea "e", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990 e alterações posteriores.

Art. 7º E. Sem prejuízo de outras obrigações legais, a posse em cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo ou em cargo de assessoramento parlamentar somente ocorrerá após a entrega dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identificação;

LEI

LEI

Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não é cadastrado;

III - cópia da certidão de casamento, quando houver;

IV - cópia de comprovante de residência com endereço completo, inclusive o número do CEP, em nome do postulante, do cônjuge ou dos pais;

V - cópia do comprovante de escolaridade exigido para o cargo, de acordo com a atribuição a ser exercida.

Parágrafo único. As cópias dos documentos ficarão retidas e deverão vir acompanhadas das vias originais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL